86/23

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 31075/2023
Data: 23/06/2023 Horário: 12:47
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 86

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO EM EMENDAS
Rib. Preto 27 JUN. 2023
Presidente

EMENTA:

INSTITUI AÇÕES DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município do Ribeirão Preto.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

I - biscoitos, doces e salgados, e salgadinhos de pacote;

II - sorvetes industrializados;

III - balas e guloseimas em geral;

IV- cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;

V - bolos e misturas para bolos industrializados;

VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';

VII - refrescos, refrigerantes e bebidas açucaradas;

VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;

IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento;

X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 3° Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Ribeirão Preto.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que os estabelecimentos de ensino se adequem aos seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Maurício Gasparini
Vereador União Brasil

JUSTIFICATIVA

Já há alguns anos em que se buscam as causas ou fatores contribuintes para a epidemia de obesidade infantil (que se apresenta em escala global) da atualidade.

No Brasil, 9,4% das meninas e 12,4% dos meninos são considerados obesos, de acordo com os critérios adotado pela OMS para classificar a obesidade infantil.

Com aumentos vertiginosos e alarmantes na prevalência dessa doença que, por sua vez, acarreta outros agravos, como diabetes e hipertensão, tanto em população adulta quanto infantil, há amplo consenso internacional sobre o papel majoritário de fatores ambientais e da mudança do padrão dietético e estilo de vida na criação desse cenário.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, a busca por diagnóstico e tratamento para obesidade infantil aumentou 37,9% em 2022 em comparação a 2021. No ano passado, foram 2.199 atendimentos, entre diagnósticos, cirurgias e consultas, contra 1.594 no ano anterior. A Busca por tratamentos e diagnósticos para obesidade infantil cresceu 38% no estado de São Paulo, crianças com idade de 5 a 9 anos são a maioria nos atendimentos, segundo a Secretaria da Saúde.

Não menos importante, os alimentos ultraprocessados são energeticamente densos (contém muitas calorias em relação às porções). Sendo assim, não é surpreendente que uma dieta rica em alimentos dessa natureza resulte em um aporte calórico bem maior do que ocorreria em um padrão dietético mais saudável (pobre em gorduras saturadas, açúcar e sódio).

Apesar dos alimentos processados manter a identidade básica e a maioria dos nutrientes do alimento do qual deriva, os ingredientes e os métodos de processamento utilizados na fabricação alteram de modo desfavorável a composição nutricional, contribuindo para a obesidade.

Maurício Gasparini
Vereador União Brasil